Aprova e homologa a Deliberação Ad Referendum nº 06/2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 31 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que as competências que conferem a Lei 12.378/2010 o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019 ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT) para praticar atos *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

Considerando que o (a) arquiteto (a) e urbanista Sr.(a) Laerte de Oliveira Costa, CAU nº A47557-2 solicitação anotação de curso dos protocolos 1263214/2021 (Pós-Graduação lato sensu em MBA Projeto, Execução e Controle de Estruturas e Fundações) e 1262803/2021 (Pós-graduação Latu Senso em Georreferenciamento de Imóveis Rurais).

Considerando que a CEF CAU/MT encaminhou ao CAU/BR para apreciação, visto que, a Resolução CAU/BR nº 18/2012 dispõe sobre a Anotação de Cursos, todavia, identifica-se que Resolução em vigor encontra-se divergente da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação , uma vez que, a Resolução CAU/BR que trata sobre Anotação de Cursos é de 2012 e o Conselho Nacional atualizou a pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização em 2018, por meio da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018.

Considerando que o Atendimento do CAU/MT identificou regularidade da Instituição no MEC e a confirmação de veracidade do certificado de conclusão de curso junto a Instituição de Ensino.

Considerando que a CEF CAU/BR apreciou o requerimento do interessado por meio da Deliberação 014/2021 CEF CAU/BR, conforme segue:

“1 - Esclarecer ao CAU/MT que esta CEF solicitou alteração no SICCAU **possibilitando a anotação dos cursos lato sensu sem os campos referentes ao Trabalho Acadêmico, em cumprimento especificamente da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018**.

2 – Esclarecer ao CAU/MT que o regramento para anotações de pós-graduações lato e stricto sensu nos registros dos arquitetos e urbanistas está sendo revisto no âmbito do CAU/BR com a elaboração do Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, e que a incorporação das sugestões constantes na Deliberação nº 152/2021 CEF CAU/MT serão avaliadas por esta CEF antes da aprovação do texto do referido projeto de Resolução.

3 – Solicitar ao CAU/MT que mantenha o cumprimento das Resoluções vigentes para as anotações de pós-graduações lato e stricto sensu nos casos não tratados na Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019, até que o novo normativo seja aprovado;

4 – Solicitar à SGM que reitere ao CSC-CAU/BR o disposto na Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019, **com o propósito de fazer cumprir o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e de possibilitar aos arquitetos e urbanistas interessados o aproveitamento das matérias cursadas em curso de pós-graduação stricto sensu como certificação de cursos de especialização**;

5- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências;

6 – Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR DEMANDA PRAZO

1 SGM: Encaminhar esta Deliberação ao CSC para conhecimento e providências Prazo 5 dias;

2 SGM: Encaminhar os autos à Presidência para conhecimento e providências – prazo 5 dias;

3 Gabinete: Encaminhar os autos aos CAU/UF para providências: prazo 10 dias

7 – Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.” (grifo nosso)

Considerando que o CAU/BR não é claro quanto ao deferimento ou indeferimento e relata que solicitou alteração na Resolução que versa sobre anotação de cursos para atender a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

Considerando que a Assessoria da Presidência e Comissões encaminhou em 13/07/2021 no e-mail [cef@caumt.gov.br](mailto:cef@caumt.gov.br), solicitação de esclarecimentos da Deliberação nº 014/2021 CEF CAU/BR, inclusive requerendo informações quanto a Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019 (que menciona o Parecer nº 004/CEF/2019 no SICCAU, que não é possível acesso pelo site do CAU/BR).

Considerando que o profissional solicitou a inclusão de Anotação de Cursos em 23/02/2021(1262803/2021) e 12/03/2021 (1262789/2021) e que até a presente data não obteve êxito nas análises do CAU e que tal situação gera transtornos e prejuízos ao profissional.

Considerando que a Anotação de Cursos está de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que o (a) profissional solicita análise em regime de urgência.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT.

**DELIBEROU:**

1. Homologar e aprovar a Deliberação Ad Referendum nº 06/2021, referente ao processo de solicitação de anotação de curso do profissional Laerte de Oliveira Costa, CAU nº A47557-2, realizado por meio do protocolo SICCAU nº 1263214/2021 e 1262803/2021.

2. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Com 07 **votos favoráveis** dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras; Thais Bacchi, Ana Elise Andrade Pereira, Dionísio Carlos de Oliveira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; 00 **votos contrários**; 00 **abstenções** 02 **ausência dos conselheiros** Thiago Rafael Pandini e Deodato Gomes Monteiro Neto.

**ANDRÉ NÖR**

**Presidente do CAU/MT**

**Folha De Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| André Nör[[1]](#footnote-1) | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Vanessa Bressan Koehler | **X** |  |  |  |
| Thais Bacchi | **X** |  |  |  |
| Ana Elise Andrade Pereira | **X** |  |  |  |
| Dionísio Carlos de Oliveira | **X** |  |  |  |
| Enodes Soares Ferreira | **X** |  |  |  |
| Almir Sebastião Ribeiro de Souza | **X** |  |  |  |
| Alana Jéssica Macena Chaves |  |  |  | **X** |
| Weverthon Foles Veras | **X** |  |  |  |
| Deodato Gomes Monteiro Neto |  |  |  | **X** |

**Histórico da votação:**

**Reunião Plenária Ordinária Nº 114 Data: 31/07/2021**

**Matéria em votação:** DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 06/2021

**Resultado da votação:** **Sim** (07) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02)

**Ocorrências**:

**Assessoria:** Thatielle B. C. dos Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nör

1. “Art. 151. Compete ao presidente do CAU/MT:

   ...

   VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;” [↑](#footnote-ref-1)